

DECRETO-LEI COMPLEMENTAR N.º 20 DE 15 DE MAIO DE 1970

Dispõe sobre alteração do §1.º do artigo 26 do Decreto-lei Complementar n.º 7 (*) de 6 de novembro de 1969

O Governador do Estado de São Paulo, no uso das atribuições que, por força do Ato Complementar n.º 47 (*), de 7 de fevereiro de 1969, lhe confere o § 1.º do artigo 2.º do Ato Institucional n.º 5 (*), de 13 de fevereiro de 1968, decreta:

Artigo 1.º – Passa a ter a seguinte redação o § 1.º do artigo 26 do Decreto-Lei Complementar n.º 7, de 6 de novembro de 1969:

“.....

§ 1.º – A Parte Especial do Quadro será extinta observados os seguintes princípios:

1) no tocante aos cargos de carreira, a extinção far-se-á pelo de menor vencimento, garantidos as promoções e o acesso;

2) no caso de cargos Isolados serão eles extintos na vacância, ressalvada a possibilidade de seu preenchimento por ocupantes de cargo de vencimento Inferior, desde que devidamente habilitados e na forma a ser estabelecida em regulamento”.

Artigo 2.º - Este Decreto-Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Roberto Costa de Abreu Sodré
Governador do Estado